



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Q&A

CONVENÇÕES SOBRE **DUPLA** TRIBUTAÇÃO: uma introdução



ORADOR

João Sérgio Ribeiro

Professor Associado da Escola de
Direito da Universidade do
Minho

conferência on-line
**CONVENÇÕES
SOBRE DUPLA
TRIBUTAÇÃO:
uma introdução**

ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

CONFERÊNCIA
GRATUITA

conferência on-line

**CONVENÇÕES
SOBRE DUPLA
TRIBUTAÇÃO:
uma introdução**

18.FEV | 15h00

ORADOR
João Sérgio Ribeiro
Professor Associado da Escola de
Direito da Universidade do
Minho

DESTINATÁRIOS
Advogados
Advogados Estagiários
(a nível nacional)

INSCRIÇÕES
crlisboa.org

crlisboa@crlisboa.pt | conselho-regional-de-lisboa-da-ordem-dos-advogados | facebook.com/dlta | crlisboa.org | www.oa.pt/01

VEJA NO
YOUTUBE

YouTube

conferência on-line

**CONVENÇÕES
SOBRE DUPLA
TRIBUTAÇÃO:
uma introdução**

18.FEV | 15h00

ORADOR
João Sérgio Ribeiro
Professor Associado da Escola de Direito da
Universidade do Minho

ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

⏪ ⏩ ⏸ ⚙️ 📺

DIPLOMAS*

CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE O DIREITO DOS TRATADOS

<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/rar67-2003.pdf>

Artigo 31.º (Regra geral de interpretação)

Artigo 32.º (Meios complementares de interpretação)

Artigo 33.º (Interpretação de tratados autenticados em duas ou mais línguas)

CONVENÇÃO MODELO OCDE

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/convencoes_evitar_dupla_tributacao/convencoes_tabelas_doctlib/Documents/CDT_Modelo_OCDE.pdf

Artigo 3.º (Definições gerais)

Artigo 4.º (Residente)

Artigo 10.º (Dividendos)

Artigo 11.º, n.º 3 (Juros)

Artigo 12.º (Royalties)

Artigo 15.º (Rendimentos do emprego)

Artigo 16.º (Percentagens de membros de conselho)

Artigo 17.º (Artistas e desportistas)

Artigo 18.º (Pensões)

Artigo 19.º (Remunerações públicas)

Artigo 22.º (Património)

Artigo 23.º-A e segs. (Método de isenção)

Artigo 25.º (Procedimento amigável)

MODEL TAX CONVENTION ON INCOME AND ON CAPITAL

<https://www.oecd.org/ctp/treaties/model-tax-convention-on-income-and-on-capital-condensed-version-20745419.htm>

BASE EROSION AND PROFIT SHIFTING (BEPS)

<https://www.oecd.org/tax/beps/about/>

CONVENÇÕES E QUADRO RESUMO DAS CONVENÇÕES

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/convencoes_evitar_dupla_tributacao/convencoes_tabelas_doctlib/Pages/index-5623.aspx

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

Convenções sobre dupla tributação. Uma introdução

18 de fevereiro de 2021, Ordem dos Advogados / Conselho Regional de Lisboa

Sumário da sessão

Introdução à Convenção Modelo da OCDE;

Interpretação;

Regras fundamentais relativas à sua aplicação.

Introdução à Convenção Modelo da OCDE

Caraterísticas essenciais;

Evolução histórica;

Relações com o direito nacional.

Interpretação / Qualificação

Regras gerais de interpretação decorrentes da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados;

Recursos interpretativos específicos das CDT:

- Definições constantes do texto da própria convenção;
- O direito interno de cada um dos Estados contratantes;
- Os acordos resultantes dos procedimentos amigáveis;
- As decisões de tribunais estrangeiros;
- A doutrina e opinião dos peritos;
- As versões da convenção em diferentes línguas;
- O comentário da convenção-modelo da OCDE.

Regras fundamentais relativas à sua aplicação

As convenções ou Tratados Fiscais restringem a aplicação do direito interno;

A terminologia fiscal pode ter significados diferentes no direito interno e nas convenções;

Identificar as noções centrais das normas de limitação de competência;

Âmbito das regras de limitação de competência.

Regras de limitação de competência.

6.º - Rendimentos imobiliários;

8.º - Lucros das empresas de navegação;

11.º - Juros;

13.º - Mais-valias;

16.º - Remunerações dos membros de conselhos;

18.º - Pensões;

20.º- Estudantes;

7.º - Lucros das empresas;

10.º - Dividendos;

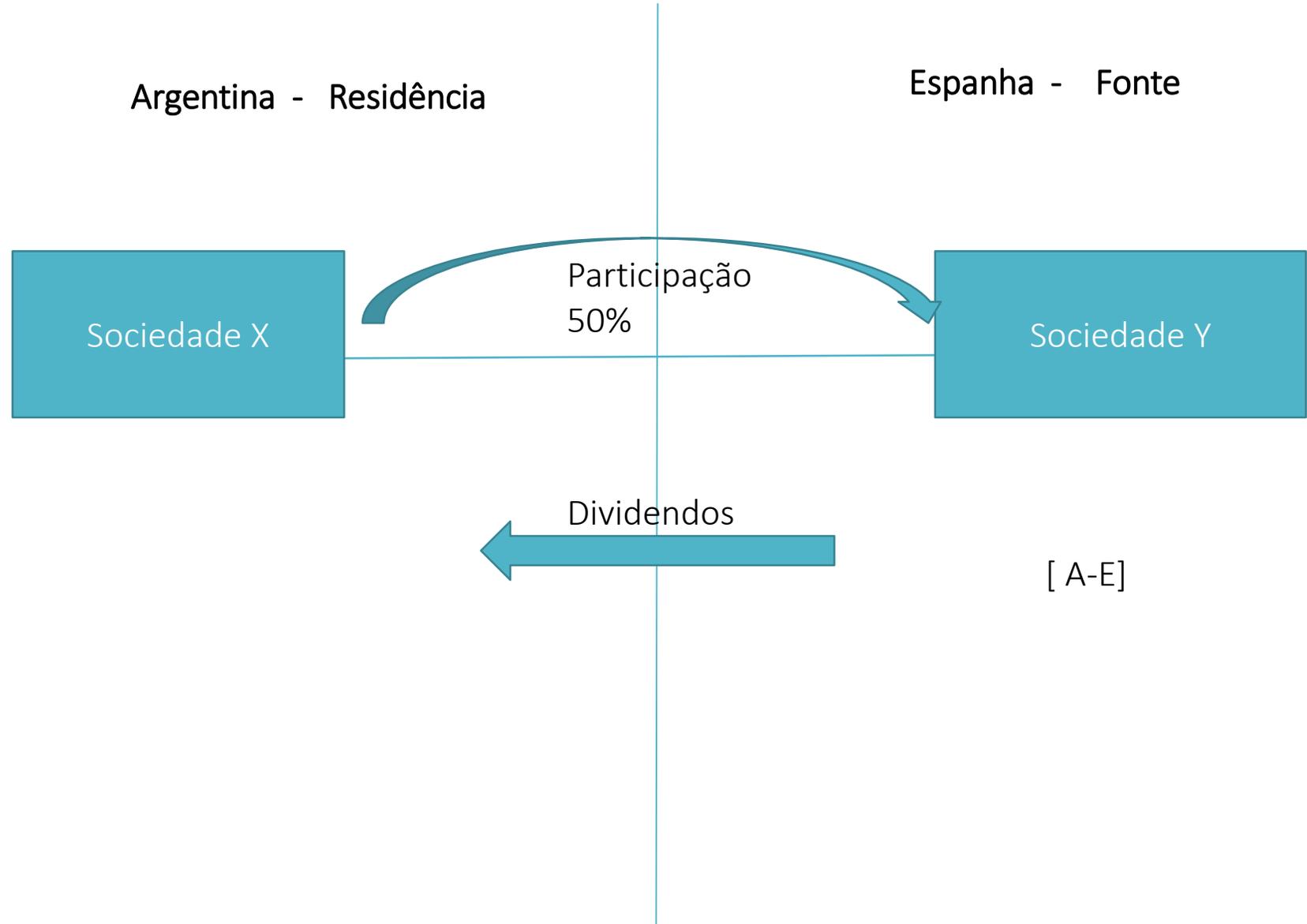
12.º- Royalties;

15.º - Profissões dependentes;

17.º - Artistas e atletas;

19.º - Remunerações públicas;

21.º - Outros rendimentos.



QUESTÕES*

<https://www.youtube.com/watch?v=9EOBrsle4hA>

QUESTÃO 1

“Gostaria de saber quais são os países que fazem parte da Convenção da Dupla Tributação, designadamente, se o Irão faz parte?”

RESPOSTA

1:34:09 a 1:35:35

<https://www.youtube.com/watch?v=9EOBrsle4hA&t=5615s#t=1h34m09s>

1:37:36 a 1:39:45

<https://www.youtube.com/watch?v=9EOBrsle4hA&t=5615s#t=1h37m36s>

QUESTÃO 2

“Na sua opinião, quando se pretende impugnar uma nota de liquidação que no entender do SP viola uma convenção, viola também a constituição (n.º 2 do artigo 8.º)?

Sendo por esta razão sempre impugnável?”

RESPOSTA

1:35:44 a 1:37:35

<https://www.youtube.com/watch?v=9EOBrsle4hA&t=5615s#t=1h35m44s>

* A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.

QUESTÃO 3

“1. A entidade italiana correspondente à Seg. Social demora cerca de 6 meses para creditar a reforma bruta ao cidadão que transferiu a sua residência para o estrangeiro. Acontece que os reformados italianos que transferiram para Portugal a sua residência, tornando-se residentes não habituais, costumam requerer o reembolso dos impostos retidos na fonte durante os primeiros seis meses de residência em Portugal. A resposta das Finanças Italianas é que os reformados não têm direito ao reembolso uma vez que não foram tributados em Portugal. Do que percebi, trata-se de um comportamento/decisão ilegítimo ao abrigo da Convenção

2. Nome do jurista holandês (spelling).

3. A indemnização por cessação do contrato de trabalho, no modelo de Convenção em exame (OCSE), que tipo de rendimento é e em qual Estado deve ser tributado?”

RESPOSTA

1:42:52 a 1:52:55

<https://www.youtube.com/watch?v=9EOBrsle4hA&t=5615s#t=1h42m52s>

FICHA TÉCNICA

Título

Convenções sobre Dupla Tributação: uma introdução

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão